



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.303/2018 – PMM**

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE  
AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE  
FILMES DE RADIOGRAFIA USADOS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, as clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários e os profissionais de radiologia, de medicina, de odontologia e de veterinária e outros congêneres, responsáveis pela realização de exames de radiografia, deverão dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Os profissionais de radiologia, de medicina, de odontologia e de veterinária, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há mais necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos ou os seus responsáveis, que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

**Art. 2º** Para obtenção do Alvará da Vigilância Sanitária, o estabelecimento mencionado no art. 1º desta lei, deverá comprovar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que mantém no local, o recipiente coletor para o paciente descartar os filmes radiográficos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo, inclusive, criar sanções para o seu descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 02 de Maio de 2018.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM  
RECEBIDO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
AS \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas